



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 23000.044860/2016-26

**CONTRATO Nº 28/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A  
EMPRESA INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A -  
INDG.**

**CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A – INDG**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.485.279/0001-64, sediada na Rua Senador Milton Campos nº35, 6º ao 8º Andares, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **MATEUS AFFONSO BANDEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG 70.391.795-23, SSP/RS, CPF/MF 572.483.970-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e pelo Diretor Comercial, **SERGIO HONÓRIO DE FREITAS**, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG M-3.425.036, SSP/MG, CPF/MF nº 649.655.896-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, conforme Processo nº 23000.044860/2016-26, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 15/2016, com fulcro no inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, não continuados, com a finalidade de desenvolver modelo de gestão de projetos aplicável a situações complexas, críticas e estratégicas da administração pública federal, na área de educação, visando à elaboração e execução de plano de ação de redução de custos, qualificação do gasto, com gestão para resultados que envolva a avaliação e revisão dos programas e ações do Ministério da Educação e das entidades vinculadas, exceto os da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), incluindo monitoramento do plano de ação e dos resultados, padronização e elaboração e execução de planos adicionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá executar os serviços de descritos no ANEXO II, de acordo com o Cronograma de Etapas contido no Anexo I, ambos do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a estimativa do prazo de execução será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado nos Anexos I e II do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto por parte da equipe de trabalho da contratada, quanto por parte da equipe do Ministério da Educação, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso necessário, para adequado cumprimento do cronograma, serão contratados serviços acessórios, por responsabilidade da contratada, que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica, bem como financeira pela execução desses serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratante ou em local por ela definido.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

1. Quando os serviços forem concluídos caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o término dos serviços contratados, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a sua verificação, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os trabalhos executados.

a) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as verificações, medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

b) A inspeção minuciosa de todos os serviços deverá ser efetuada conjuntamente pelos profissionais responsáveis técnicos da contratada e pelo contratante, para constatar e relacionar todas as correções finais que se fizerem necessárias.

c) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados de forma inadequada, cabendo à Fiscalização não atestar e/ou mensurar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

d) A entrega do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. (Lei 10.406 de 10/01/2002).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente às correções que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos Projetos elaborados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se compromete a:

1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desenvolver as suas atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as notas fiscais/faturas competentes;
5. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste instrumento e no Projeto Básico;
6. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação dos serviços;
7. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no plano de ação, programas e ações, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste contrato e no Projeto Básico;
8. Emitir o termo de aceitação, ao término de cada produto estabelecido no projeto, em prazo a ser determinado em contrato e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e nota fiscal/fatura emitida pela contratada;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
10. Verificar a regularidade de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, encargos sociais antes do pagamento;
11. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
2. Indicar coordenação responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
3. Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
5. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratante, sobre as quais a contratada tenha tido acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob a pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento e no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida observada na execução dos serviços;
8. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
9. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
10. Garantir o cumprimento do cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
11. Participar de reuniões periódicas com a equipe da contratante, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o MEC, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Consultoria Especializada envolvidos na prestação dos serviços e o MEC;

13. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo a contratante, pelos prejuízos eventualmente causados;

14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

15. Acatar todas as disposições contidas neste instrumento e no Projeto Básico, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

16. Submeter ao conhecimento da contratante, qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato.

17. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente;

18. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;

19. Indicar um preposto, aceito pela contratante, com poder de decisão em relação ao serviço e pessoal para representá-la quando necessário;

20. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que eventualmente adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

21. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

22. Atender as disposições constantes na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG; e

23. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em R\$ 14.945.000,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Quantidade Estimada de HD* (A)	Valor HD (B)	Valor Total (A x B)
3.721	R\$ 4.016,39	R\$ 14.945.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o presente exercício o valor é de **R\$ 3.185.000,00 (três milhões e cento e oitenta e cinco mil reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 127189, Elemento de Despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800598, em favor da Contratada. Para o exercício de 2017, **R\$ 10.860.000,00 (dez milhões e oitocentos e sessenta mil reais)** e **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** à conta do exercício de 2018.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas para o próximo exercício estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), o qual define objetivamente os resultados esperados da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de ordem bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os produtos desenvolvidos, devidamente homologados pelo representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a) Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) Do comprovante do pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que tenha sido paga pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/CGGA/SAA) reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a contratada se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato a ser firmado terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com a contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia de que trata este item deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de apresentação de garantia na modalidade de "fiança bancária", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratante se reserva ao direito de aceitar somente fiança emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A autorização contida na Subcláusula Quinta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e seus anexos e na sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7746/2012.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Anexo V, do Projeto Básico.

a. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a Contratada deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes. (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
  - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
  - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A Contratada deverá garantir o sucesso na execução, na implementação e nos resultados práticos do trabalho para a Administração pelo período de mais 15 (quinze) meses, contados a partir do fim da vigência do contrato, devendo nesse período prestar qualquer tipo de assistência técnica e operacional necessária à efetivação prática dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Federal, sem qualquer ônus para o MEC. A solução dos problemas apontados deverá dar-se no prazo de 5 dias úteis a contar do momento em que for efetuada a demanda.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

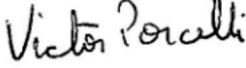
Brasília/DF, 07 de novembro de 2016.

  
ANTONIO LEONEL DA SILVA  
CUNHA  
CONTRATANTE

  
MATEUS AFFONSO  
BANDEIRA  
CONTRATADA

  
SERGIO HONÓRIO DE  
FREITAS

**TESTEMUNHAS:**

1. *Victor Franco Porcelli*   
CPF: 441.645.618-23
- 2.

